Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.870, de 29 de julho de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para o fim que especifica e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado/ dos Negócios de Esportes e Turismo, visando a Execução de obras e programas ligados ao lazer e a / realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

Artigo 2º - As condições de execução serão estabelecidas no / convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente / lei, correrão por conta de recursos contemplados / nas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de julho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Publicado 11/08/97

LEI NÚMERO 2.870,
DE 29 DE JULHO DE 1.997

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para o fim que especifica
e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo, visando a execução de obras e programas ligados ao lazer e a realização de eventos de natureza turística ou esportiva.

Artigo 2°- As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Artigo 3°- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
29 de julho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal